

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DOS DIREITOS DO
CIDADÃO PRDC - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

JAIRON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, devidamente inscrito sob o CPF nº 012.178.861-09, portadora da cédula de identidade RG. Nº690.887 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida E, Quadra 46, Lote 14, Jardim Aurenny III, Palmas Tocantins, vem respeitosamente por suas advogadas que esta subscreve, informar e requerer o que segue:

DOS FATOS

O requerente na noite do dia 06/01 por volta das 22h 30min, quando trafegava na TO 010, sentido Taquaralto-Aurenny retornando para sua residência, ocasião em que agentes da Polícia Rodoviária Federal acenaram para que parasse.

Como o local era escuro e ermo teve receio de parar continuando o percurso, seguido pela viatura da PRF até o primeiro posto de combustível aberto e iluminado, no Jardim Aurenny I, no qual parou e se entregou não oferecendo nenhuma resistência, em seguida deitou-se no chão, nesse momento passou a ser agredido pelos policiais, com chutes, pontapés na cabeça, barriga e diversas regiões do corpo.

A ação dos quatro agentes da PRF, foi registrada em vídeo por pessoas que passavam no local e amplamente divulgado nas redes sociais e meios de comunicação dentro e fora do Estado. De acordo com as imagens registradas no vídeo, prova que os policiais envolvidos espancaram de Jairon já imobilizado, deitado ao chão e não apresentava nenhuma reação ou resistência.

video - <https://globoplay.globo.com/v/11262288/>

Após o espaçamento colocaram algemas e passaram a perguntar “cadê a arma? cadê a droga? e essas tatuagens? Qual é a facção? ainda disseram “tenta fugir que dou um tiro nas suas pernas”.

Em seguida o conduziram à Central de Flagrante na qual foi registrada a infração de trânsito, e conduzido ao Instituto Médico Legal para realização de exames, pediu para chamar o seu empregador que pagou fiança de um salário mínimo.

DO DIREITO

O requerente até ao momento não compreende o motivo de tamanha violência e ódio impetrado pelos policiais contra o mesmo, que se entregou sem oferecer resistência e foi violentamente atacado com chutes e pontapés quando já tinha deitado ao chão. Jairon nunca se envolveu em crimes e não possuía nenhuma passagem pela polícia, trata-se de um trabalhador honesto e esse fato causou danos físicos e psicológicos à vítima, bem como uma comoção social diante do uso desmedido da força e violência desnecessária por parte dos policiais envolvidos.

Como se não bastasse ainda o ameaçaram, após o espaçamento colocaram algemas e passaram a perguntar “cadê a arma? cadê a droga? e essas tatuagens? Qual é a facção? se tenta fugir que dou um tiro nas suas pernas.

A Constituição de 1988 em seu artigo 5º, III, dispõe “**ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante**”, ainda de acordo com a CF, XLIII - “**a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem**”; em complementação a Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997, regulamenta o crime de tortura e dar outras providências.

Os fatos narrados e as imagens de vídeo com o registro da abordagem truculenta dos policiais mostram claramente que essa ação trata-se de uma violação grave de direitos humanos, dos direitos fundamentais do requerente, bem como afrontam a Constituição Federal e legislação que regulamenta e abomina os crimes de tortura mencionados acima, portando necessita de apuração e punição dos responsáveis nos termos legislação.

Ademais, consta no relatório policial do Delegado de Polícia Marcio Giroto Vilela, anexo, que os agentes da PRF, Matheus Fernandes de Brito, Walley Xavier Ramalho, registraram o Boletim de Ocorrência junto à delegacia com acusação de duas infrações de trânsito, desobediência a ordem de parar e estado de embriaguez. Relatório anexo.

Posteriormente os policiais envolvidos ao tomar conhecimento do registro em vídeo da violência praticada, retornaram à Delegacia de Polícia solicitando a retificação de suas oitivas para adicionar ao procedimento, suposto crime de resistência por parte de Jairon, com possível cometimento do crime de fraude processual em sua forma tentada nos termos do artigo 347, parágrafo único, do Código Penal.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a instauração de inquérito para apuração:

- a) Da conduta deliçosa e prática do crime de Tortura e ameaça por parte do policiais envolvidos nos termos da Lei Federal 9.455/97;
- b) Apuração do crime de fraude processual em sua forma tentada nos termos do artigo 347, parágrafo único, do Código Penal;
- c) Apuração rigorosa dos fatos narrados com a punição dos acusados nos termos da legislação vigente seja dos que praticaram diretamente a violência, bem como os que se omitiram mas deram guarnição ao ato;
- d) Reunião com a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão PRDC/MPF e entidades de defesa dos direitos humanos Movimento Estadual dos Direitos Humanos e Comissão de Direitos Humanos da OAB/TO, ambas acompanham esse caso.

Atenciosamente,

Palmas, 12 de janeiro de 2023



Maria de Fatima Dourado da Silva
OAB/TO Nº 11.217

Luz Arinda Malves Barba
OAB/TO Nº 11.034